

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 28/11/2018

Secret. Chefe de Gabinete

Processo no Livro Eletrônico da PMM
Edição n: 3114
Paginas: à
Lei Municipal nº 1.036/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.036 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de dívidas, firmado com a união, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições posteriores, na forma da Lei Complementar nº. 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

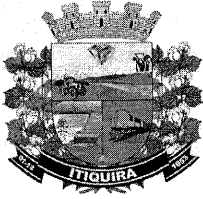
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar, mediante celebração de Termo Aditivo, o Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União, amparado pela Medida Provisória nº. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições posteriores, nos termos da Lei Municipal nº 391 de 25 de novembro de 1999.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter vinculado ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pela receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelo serviços prestados e demais despesas do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua Agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do município, a que se refere o art. 3º, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir o recurso ao Banco do Brasil, no montante necessário à amortização e liquidação da parcela vencida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do aditamento ora autorizado.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 28 de novembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL